



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONTRATO Nº XX/2025/SEDEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
EMPRESA _____.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº XXXX56 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.X15.801-63, residente na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº _____, situada à _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2025/01560**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviço especializado em seguro veicular para atender às necessidades da administração pública, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Anual	Valor Total para 24 meses
01	Serviço de Seguro Veículo: FORD RANGER XL 13p manual 4x4 diesel, ano 2010/2011 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura compreensiva da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.	UN	01	R\$	R\$



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

02	Serviço de Seguro Veículo: CITROEN – JUMPER MINIBUS 2.8 4X2, ANO/MODELO 2009/2009 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.	UN	01	R\$	R\$
03	Serviço de Seguro Veículo: MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2, ano 2013/2013 com cobertura para:	UN	01	R\$	R\$





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - baú de alumínio R\$ 45.000,00 - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.				
Valor Global R\$				

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá haver prorrogação da vigência, por termo aditivo, desde que previsto no contrato e formalmente justificado, conforme autorização do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.4. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento que será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, referente ao seguro veicular não será realizado de forma antecipada. A quitação do valor devido será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas pela segurança contratada, podendo ocorrer à



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

vista, por boleto bancário, débito em conta ou nota fiscal. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, após a emissão da apólice de seguro.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE, sendo pago em 01 (uma) parcela.

5.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança específico, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição detalhada do objeto contratado e os dados bancários para depósito.

5.4. Caso sejam identificadas irregularidades no meio de cobrança adotado pela contratada, este será devolvido para as correções de dívidas, suspendendo temporariamente o prazo de pagamento, que será reiniciado somente após a regularização da dívida.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal do contratado perante a regularidade estadual com o Estado de MT e regularidade municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.9. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

geradores de direito a reajustamento de preços.

5.11. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.13. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.

5.14. A Contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.14.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

5.15. Não haverá pagamento antecipado.

5.16. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 24 meses a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3390

Elemento de Despesa: 40

Fonte: 17590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

7.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.



SEDEC/DIC/202513439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 7.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 7.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 7.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 7.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifiquem.
- 7.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

documentos relativos à execução dos serviços.

7.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

7.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

7.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

7.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

7.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

7.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.15.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.16.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 7.17.** Prestar atendimento aos chamados da SEDEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.18.** São obrigações da contratada além daquelas determinadas por leis, decretos regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte;
- 7.19.** Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.20.** Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;
- 7.21.** Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;
- 7.22.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- 7.23.** A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 8.6.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 8.10.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.11.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.13.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.14.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.16.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.17.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.18.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.19.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.20.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.21.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Prazo de execução.

9.2. Prazo de execução por serviço.

9.3. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

9.4. A seguradora deverá garantir cobertura ininterrupta para todos os veículos listados no contrato.

9.5. Os serviços serão prestados de maneira ininterrupta.

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.7. Local de Execução.

9.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de **cobertura securitária para veículos da frota própria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/MT)**, devendo ser executados conforme as seguintes diretrizes:

9.9. A cobertura securitária deverá abranger **todo o território nacional**, uma vez que os veículos da frota poderão circular por diversos estados da federação, inclusive em deslocamentos interestaduais, para atendimento às atividades institucionais da SEDEC/MT.

9.10. A prestação dos serviços em caso de sinistro, incluindo assistência 24h, reboque, chaveiro, troca de pneu, socorro mecânico, transporte alternativo, hospedagem emergencial, entre outros previstos na apólice, deverá ocorrer **no local onde se encontrar o veículo sinistrado**, em qualquer região do país, observada a abrangência nacional da cobertura.

9.11. As comunicações administrativas, como envio de apólices, segunda via de documentos, atualizações cadastrais e demais procedimentos relacionados à gestão do contrato, poderão ser realizadas por meios eletrônicos (e-mail, telefone ou sistema da seguradora).

9.12. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer **preferencialmente na sede da SEDEC**, localizada na Av. Deputado Milton Figueiredo, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, sem prejuízo da utilização de canais digitais.

9.13. As vistorias obrigatórias, se exigidas pela seguradora, deverão ser realizadas **em Cuiabá/MT ou por meio de vistoria remota**, com uso de aplicativo, vídeo ou qualquer outro mecanismo que dispense a necessidade de deslocamento dos veículos, visando à economicidade e à eficiência administrativa.



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.14. Forma de execução.

9.15. A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação dos serviços de cobertura securitária e de assistência 24 horas pela seguradora contratada, de acordo com os termos das apólices emitidas e com as exigências do presente Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

9.16. A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de **central telefônica, aplicativo móvel, e/ou plataforma web**, para acionamento de serviços de assistência e comunicação de sinistros;

9.17. O atendimento às demandas deverá obedecer aos seguintes prazos e formas:

9.17.1. Serviços emergenciais de assistência 24h (como pane mecânica, elétrica, reboque, chaveiro, pane seca, troca de pneus, carga de bateria, entre outros): **atendimento imediato**, com deslocamento de socorro iniciado **em até 60 minutos** após o acionamento, salvo impossibilidade justificada por motivo de força maior;

9.17.2. Atendimento a sinistros (como colisões, furtos, roubos ou perda total): protocolo inicial e abertura de processo **em até 2 dias úteis** após a comunicação formal da Administração;

9.17.3. As emissões e reemissões de apólices e demais documentos deverão ser efetuadas em **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas da solicitação formal;

9.17.4. Todas as interações e registros deverão ser realizados em **meios rastreáveis e auditáveis**, tais como e-mail institucional, sistema da seguradora com login e senha, ou protocolo eletrônico, que possibilitem comprovação de atendimento e tempo de resposta.

9.18. A contratada deverá garantir cobertura em **todo o território nacional**, assegurando que os veículos segurados da frota da Administração sejam plenamente atendidos, independentemente da localização.

9.19. O não atendimento aos prazos e condições aqui definidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

9.20. As coberturas mínimas obrigatórias que deverão ser garantidas para todos os veículos indicados são:

9.20.1. Cobertura abrangente (casco), com indenização integral baseada na Tabela FIPE (100%);

9.20.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de **R\$ 300.000,00 para danos materiais** e **R\$ 300.000,00 para danos corporais** a terceiros;

9.20.3. Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00 por morte** e **R\$ 50.000,00 por invalidez permanente, por pessoa;**

9.20.4. Assistência 24 horas, com atendimento emergencial para:
— pane mecânica ou elétrica,



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- pane seca,
- carga de bateria,
- troca de pneu,
- serviço de chaveiro,
- reboque,
- veículo reserva de porte médio (automático) por até 15 dias,
- atendimento intermediário com raio de até 1000 km em casos de pane e até 2000 km para sinistros;

9.20.5. Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

9.20.6. Cobertura adicional de baú de alumínio, no valor de R\$ 45.000,00, exclusiva para o caminhão MERCEDES-BENZ ATRON 1719;

9.21. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da SEDEC, garantindo que os veículos estejam segurados durante toda a vigência do contrato e conforme os prazos definidos na Ordem de Serviço.

9.22. A contratada deverá disponibilizar canal direto para atendimento emergencial (telefone 0800 e/ou aplicativo próprio), além de acompanhamento digital de chamados e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.7.1.3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC

10.7.1.4. Atuar em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato e o Preposto da Contratada na execução do contrato;

10.7.1.5. Monitorar a execução do Contrato;

10.7.1.6. Enviar as Notificações Extrajudiciais à Administração Superior para conhecimento e decisões;

10.7.1.7. Validar as certidões e encaminhar formalmente com a devida Nota Fiscal/Fatura atestada ao Departamento Financeiro para pagamento;

10.7.1.8. Requisitar em conjunto com o Fiscal do Contrato à Administração Superior renovações e/ou eventuais alterações contratuais.

10.7.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

4. Atuar em conjunto com o Gestor do Contrato e Preposto da Contratada na execução do contrato;
5. Iniciar a execução do Contrato, encaminhando formalmente as Ordens de Fornecimento a Contratada;
6. Realizar as Notificações Extrajudiciais
7. Autorizar a Contratada emitir a(s) nota(s) fiscal(is), correspondentes aos bens fornecidos e posterior ateste e envio ao Gestor do Contrato;
8. Requisitar em conjunto com o Gestor do Contrato à Administração Superior prorrogações e/ou eventuais alterações contratuais.
9. Manter Histórico de Gerenciamento do Contrato com o registro formal e cronológico de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
10. Em caso de Aditivos, requisitar a(o) Gestor(a) do Contrato com prazo máximo de 90 (dias) antes do término Contratual vigente, formalizando com carta de aceite, documentos de qualificação da empresa e dos sócios, comprovação fiscal e trabalhista e justificativa que comprovem a vantajosidade/necessidade para tal.
11. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento definitivo para pagamento dos serviços prestados.

10.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

10.1. RECEBIMENTO

10.1.2. A captação será efetivada mediante comprovação da emissão das apólices de seguro para todos os veículos contratados no contrato, contendo todas as coberturas especificadas no Termo de Referência.

10.1.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.4. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

10.2. Do Recebimento Provisório

10.2.1. O serviço será recebido provisoriamente após a emissão da apólice de seguro de todos os veículos, para fins de posterior verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado.

10.3. Do Recebimento Definitivo

10.3.1. O serviço será considerado definitivamente recebido após análise técnica das apólices emitidas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, comprovando a adequação do serviço prestado aos termos contratuais.

10.3.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura com base no valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3.3. Caso o contratado apresente impugnação ao relatório de verificação, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir novo relatório, com a análise fundamentada dos argumentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 5% (cinco) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 5º quinto dia útil até o limite do 30º (trigésimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 (trigésimo) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% (dez por cento) % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20 (vinte por cento)% . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 10 (dez por cento) % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1(um por cento) % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro veicular.

13.1.1. As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas no contrato administrativo.

13.2. GARANTIA DO SERVIÇO

13.2.1. A garantia da prestação dos serviços será válida durante **todo o prazo de vigência contratual, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da apólice**, devendo a seguradora assegurar a manutenção integral das coberturas contratadas durante esse período.

13.2.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2025.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Contratante

Contratada

Testemunhas:



SEDEC/DIC/2025/13439A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I – TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA



SEDEC/DIC/2025/13440A